



PROJETO DE LEI Nº 040/2025

Revoga a Lei Municipal nº 2.947 de 1º de abril de 2025 que “Dispõe sobre a construção ou instalação de ruas cobertas no município de Carmo do Paranaíba/MG e também no Distrito de Quintinos, destinada à realização da feira e eventos comunitários”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.947 de 1º de abril de 2025 que “Dispõe sobre a construção ou instalação de ruas cobertas no município de Carmo do Paranaíba/MG e também no Distrito de Quintinos, destinada à realização da feira e eventos comunitários”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 14 de abril de 2025.

José Carlos Silva
Vereador/PODE





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2025.

Senhores Vereadores,

A presente proposta visa à revogação da Lei Municipal nº 2.947 por razões de interesse público, especialmente relacionadas à segurança, à higiene e ao bom convívio social no entorno da área onde se pretende instalar a rua coberta.

O local previsto para a instalação da estrutura se encontra em frente a uma escola, o que por si só já exige cautela e responsabilidade no planejamento urbano. A construção de uma cobertura destinada à realização de feiras e eventos nessa área poderá acarretar uma série de consequências negativas:

Uso indevido por pessoas em situação de rua: A cobertura poderá ser utilizada como abrigo por moradores de rua, que ali buscarão sombra e proteção. Ainda que essa seja uma realidade social que demande políticas públicas humanizadas, é fato que muitos desses indivíduos fazem suas necessidades fisiológicas no próprio local, o que causaria **mal cheiro**, riscos sanitários e transtornos constantes à comunidade escolar.

Invasões e uso indevido da estrutura da escola: Há risco de que indivíduos pulem os muros da escola para utilizar o banheiro ou mesmo para acessar o **registro de água**, podendo causar desperdício, vandalismo ou interrupções no fornecimento.

Obstrução do sistema de segurança “Olho Vivo”: No local há uma câmera de vigilância pública instalada na esquina, que pode ter sua visibilidade comprometida com a instalação da cobertura, prejudicando a eficácia do monitoramento e a segurança da área.

Adicionalmente, há uma preocupação com a possibilidade de que o espaço coberto venha a se tornar ponto de **aglomeramento de pessoas para o uso de substâncias ilícitas**, especialmente durante horários em que não há feira ou evento programado. A característica de abrigo e sombra permanente pode facilitar reuniões de indivíduos com esse fim, o que representaria um risco direto à segurança dos alunos, professores e demais frequentadores da escola, além de gerar sensação de insegurança para toda a vizinhança. Tal cenário não condiz com os princípios de proteção ao ambiente escolar e à ordem pública.

Diante de todos esses fatores, a revogação da Lei se apresenta como medida de bom senso e zelo com o espaço público, preservando a integridade da escola, o bem-estar dos alunos e a ordem na comunidade. A criação de espaços cobertos para eventos é válida e importante, mas deve ser pensada de forma técnica, respeitando a vocação e a sensibilidade de cada local.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

José Carlos Silva
Vereador/PODE

